



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição Nº 099 - 29 de maio de 2019

SUMÁRIO

	Página
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	1
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	1
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1
SEC. MUNICIPAL DE TRANS. E MOB. URBANA ...	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Resolução nº 21/2019 - CMS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 2548/1991 e modificações posteriores, e em cumprimentos ao disposto no Regimento Interno,

RESOLVEM:

APROVAR por unanimidade a Campanha da Boa Visão 2019.

Resolução nº 22/2019 - CMS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 2548/1991 e modificações posteriores, e em cumprimentos ao disposto no Regimento Interno,

RESOLVEM:

APROVAR por unanimidade Readequação da Rede Física do SUS tonando-se uma Clínica de Saúde da Família do Jd. Revista o que anteriormente seria a UPA do Jd. Revista.

Resolução nº 23/2019 - CMS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 2548/1991 e modificações posteriores, e em cumprimentos ao disposto no Regimento Interno,

RESOLVEM:

APROVAR por unanimidade a Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2019 da Secretaria Municipal de Saúde.

Resolução nº 24/2019 - CMS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 2548/1991 e modificações posteriores, e em cumprimentos ao disposto no Regimento Interno,

RESOLVEM:

APROVAR por unanimidade a realização da Reunião de Equipe da Unidade Básica de Saúde do Jardim Alterópolis (UBS Alterópolis)

Cleide Tomoko Tomioka - **Presidente do CMS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES - REQUERENTE: C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A - EPP - PA: 8.428/2019.

A Prefeitura Municipal de Suzano FAZ SABER que, conforme Despacho da Secretaria solicitante, juntado aos autos, o referido pedido de impugnação **FOI ACOLHIDO** como tempestivo, para no mérito **INDEFERIR** o pedido, mantendo as condições do edital. Fica franqueado vistas ao referido processo.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES - REQUERENTE: ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA - EPP - PA: 8.200/2019.

A Prefeitura Municipal de Suzano FAZ SABER que, conforme Despacho da Secretaria solicitante, juntado aos autos, o referido pedido de impugnação **FOI ACOLHIDO** como tempestivo, para no mérito **INDEFERIR** o pedido, mantendo as condições do edital. Fica franqueado vistas ao referido processo.

EDUARDO MONTEIRO PACHECO - Diretor de Compras e Licitações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação aos Permissãoários do Transporte

Complementar para Recadastramento e Vistoria

A Prefeitura Municipal de Suzano com fundamento nos arts 31, 32 e 54 da Lei Municipal nº 4.201/07 e nos arts 30 e 31 do Decreto 7.742/08, por meio de sua Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, Considerando:

- (I) Que por meio da Concorrência Pública nº 01/2009 foram delegadas permissões para prestação dos serviços de transporte complementar de passageiros no Município de Suzano, por veículos de pequeno porte, em caráter personalíssimo, a título precário e por tempo determinado;
- (II) A obrigação dos permissãoários de prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, nas normas técnicas aplicáveis, observando nesta prestação as condições de regularidade, con-

tinuidade, segurança atualidade, eficiência, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas, conforto, higiene e pontualidade;

- (III) A obrigação dos permissãoários de permitir aos encarregados de fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço;
 - (IV) A obrigação dos permissãoários de submeter os veículos à vistoria periódica;
 - (V) A obrigação dos permissãoários de manter, durante o prazo de vigência do contrato, qualificação compatível com o exercício da prestação dos serviços;
 - (VI) A obrigação dos permissãoários de observar as normas relativas às características dos veículos;
 - (VII) A obrigação dos permissãoários de manter o veículo em boas condições de tráfego, bem como em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
 - (VIII) A obrigação dos permissãoários de renovar periodicamente a documentação exigida pela Prefeitura;
 - (IX) A obrigação dos permissãoários de utilizar somente veículo registrado e cadastrado na Prefeitura;
 - (X) A obrigação dos permissãoários de manter, durante e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da realização do procedimento licitatório;
 - (XI) A obrigação dos permissãoários de atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pela Prefeitura, a quem compete à supervisão e fiscalização de todo o desenvolvimento dos serviços;
 - (XII) A obrigação dos Permissãoários de permitir e facilitar à fiscalização do exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;
 - (XIII) A obrigação dos Permissãoários de comparecer pessoalmente à Prefeitura para realização da vistoria dos veículos;
 - (XIV) A obrigação dos Permissãoários de colaborar com a fiscalização, oferecendo os informes e documentos necessários ao desempenho dos agentes fiscalizadores;
 - (XV) Que é vedada aos permissãoários a subcontratação da permissão;
- RESOLVE: CONVOCAR todos os PERMISSOÁRIOS** do Transporte Complementar para **recadastramento e vistoria** dos veículos vinculados à operação dos serviços de transporte complementar no Município de Suzano, as quais serão realizadas em conformidade com as seguintes disposições:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição Nº 099 - 29 de maio de 2019

- I - O recadastramento e a Vistoria dos veículos alocados à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros serão realizados no período compreendido entre os **03 de junho até 28 de junho de 2019**;
- II - O recadastramento e a vistoria serão realizados em procedimento único, na Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, (Rua José Correa Gonçalves - 152 - Centro - Suzano/SP) tendo obrigatoriamente a presença do respectivo Permissionário;
- III - Para o recredenciamento e para a vistoria o Permissionário deverá recolher aos cofres públicos taxa no importe de R\$ 99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos), a ser quitada em instituição financeira de escolha do permissionário.
- IV - Para a vistoria do veículo, o Permissionário deverá, pessoalmente, apresentar os seguintes documentos:
- VI.1 - CNH (original e cópia)
 - VI.2 - Prontuário da CNH; (original)
 - VI.2 - Atestado de Antecedentes Criminais (original)
 - VI.3 - Comprovante de Residência atualizado (cópia)
 - VI.4 - Certidão Negativa de Débitos Municipais. (Original)
- V - Para a vistoria do veículo, o Permissionário deverá apresentar os seguintes documentos do veículo:
- VII.1 - Alvará de Licença (exercício anterior);
 - VII.2 - CRLV do veículo; (original e cópia);
 - VII.3 - Laudo de Tacógrafo expedido com certificação Inmetro
 - VII.4 - Seguro APP - acidentes Pessoais e Passageiros.
- VI - Na ocasião o Permissionário deverá ainda proceder o recadastramento dos motoristas e cobradores compatíveis com a atividade;
- VII - A não realização do recredenciamento ou da vistoria ou ainda o não comparecimento pessoal do Permissionário implicará na adoção de medidas administrativas para suspensão das atividades e ainda decretação de caducidade da permissão, nos termos das cláusulas 7.11.1, 7.11.2, 7.11.4 e 7.11.6 do Contrato de Permissão.

Claudinei Valdemar Galo- Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana SMTMU